

INTERESSADA: ESCOLA DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE DRA VALQUÍRIA SATURNINO – PETROLINA/PE
ASSUNTO: REcredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Mudança de Endereço
RELATOR: CONSELHEIRO HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
PROCESSO Nº 67/2014 *Publicado no DOE de 24/07/2015 pela Portaria SEE nº 2700/2015, de 23/07/2015 e Errata em 04/08/2015*
PARECER CEE/PE Nº 48/2015-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/05/2015*

I – RELATÓRIO:

A Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, mantida pela Empresa Andreia Leite dos Santos – ME, por meio do Ofício nº 017/2014 (fl. 01), de 25/04/2014, protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, em 13/05/2014, pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Mudança de Endereço, estando a mesma interessada em se transferir da Rua Dária de Souza, nº 245, Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, para a Rua do Trabalho, nº 172, atrás da Banca, Petrolina/PE.

Foram anexados, para análise, os seguintes documentos:

- Parecer CEE/PE nº 91/2008- CEB (fls. 03/06);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 07);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 08);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fl. 09);
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 10);
- Ofício CEE/PE nº 103/2013 – UAAC de 16 de setembro de 2013 (fl. 11);
- Parecer CEE/PE nº 77/2013 – CEB (fls. 12/15);
- Parecer CEE/PE nº 78/2013 – CEB (fls. 16/19);
- Regimento Escolar (fls. 20/41);
- Projeto Pedagógico – documento original (fls. 42/59);
- Projeto Pedagógico - cópia (fls. 60/77);
- Carteira Nacional de Habilitação da Diretora da Escola (fl. 78);
- Quadro de Remuneração do Corpo Técnico e Administrativo da Escola (fl. 79);
- Contrato de Locação do Imóvel, no qual funciona a Escola (fl. 80);
- Declaração de Acessibilidade do imóvel (fl. 81);
- Certificado de Registro nº 26900436621, emitido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (fl. 82);
- ART nº 01- 0049056 - CREA–PE/Petrolina (fl. 83);
- Planta Baixa do Imóvel, no qual funciona a Escola (fl. 85);
- Ofício nº 451/2014 – GAB/SEEP – PE (fl. 86);
- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para Recredenciamento da Instituição e Mudança de Endereço (fls. 87/89);
- Regimento Escolar Substitutivo (fls. 90/122);

- Proposta Política Pedagógica (fls. 123/131);
- Projeto Arquitetônico (fl. 132/135);
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 136);
- Certificado de Registro nº 20148373690, emitido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (fl. 137);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 138);
- Fotos dos Espaços Físico e Ambientes de Aprendizagem (fls. 139/166).

Em 19/05/2014, o processo foi distribuído para a Conselheira Maria do Socorro Ferreira Maia, que o encaminhou, no mesmo dia, para a Presidência do CEE/PE solicitando providências no sentido da constituição da Comissão para a avaliação *in loco* das condições da oferta e emissão de relatório.

A Presidência do CEE/PE encaminhou o processo, em 21/05/2014, à Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP, da Secretaria Estadual de Educação, setor responsável pela constituição da referida Comissão. Em 22/12/2014, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 451/2014, anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para Recredenciamento da Instituição e Mudança de Endereço, da lavra das especialistas designadas para a Comissão de avaliação, constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e Christiana Santoro (Analistas em Gestão Educacional).

Em 29/12/2014, o processo foi redistribuído para este relator para emissão de parecer.

II – ANÁLISE:

Durante visita à Escola, realizada pela Comissão de Especialistas em 09/09/2014, foram solicitados à Instituição, mudanças na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar apresentados, por não estarem atendendo a legislação vigente. Exigências que foram superadas por etapas, com documentos correspondentes sendo entregues nos dias 16/10, 03/11 e 27/11 do ano de 2014.

Em relação à nova estrutura física, para Recredenciamento e Mudança de Endereço, a Escola dispõe de um prédio com 05 (cinco) andares, com um elevador e escadarias para acesso, atendendo satisfatoriamente por meio de espaços, assim distribuídos:

Pavimento Térreo – uma Recepção; dois Laboratórios Enfermagem e Segurança; uma Biblioteca; Secretaria; Sala de Coordenação e seis Sanitários (três femininos, dois masculinos e um especial – adaptado).

Primeiro Andar – três Salas de Aula; um Laboratório de Radiologia; uma sala de Informática e cinco sanitários (três femininos e dois masculinos).

Segundo Andar – três Salas de Aula; Sala da Direção; Sala de Coordenação; Sala do Financeiro e mesma estrutura de sanitários do primeiro andar.

Terceiro Andar - três Salas de Aula; Sala Administrativa; Sala dos Professores e uma Copa.

Quarto Andar – três Salas de Aula e duas Salas Administrativas.

Quinto Andar – Auditório.

Observa-se, portanto, atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, contendo rampa na entrada do prédio e corredores livres de barreiras.

No interior da estrutura física acima descrita, podemos destacar os seguintes Espaços de Aprendizagem:

- **Salas de Aula** – iluminadas natural e artificialmente; contém quadro branco e mobiliário adequados, com capacidade para 35 cadeiras e com aeração de ventiladores. Professores e Estudantes têm à disposição, televisão e data show como materiais de apoio às atividades de ensino.

- **Laboratório de Informática** – espaço climatizado, contendo seis bancadas com seis computadores.
- **Laboratório de Enfermagem** - Espaço físico climatizado, contendo equipamentos e materiais necessários ao Curso.
- **Biblioteca** – contém quatro estantes, com acervo bibliográfico correspondendo aos Cursos ofertados. Dispõe, ainda, de duas mesas redondas com seis cadeiras cada e espaço iluminado natural e artificialmente.

Após análise dos aspectos explicitados acima e constatando a existência, na Instituição, de uma Política de Valorização Profissional focada na formação continuada e na existência de uma estrutura remuneratória para o quadro de pessoal, verifica-se que a Escola atende, satisfatoriamente, aos requisitos de exigências para a continuidade das atividades de Formação Profissional.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, mantida pela Empresa Andreia Leite dos Santos – ME, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Mudança de Endereço, da Rua Dária de Souza, nº 245, Parque Bandeirantes, para a Rua do Trabalho, 172, atrás da Banca, Petrolina/PE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, retroativo a 12 de novembro de 2013.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2015.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
MARIA IÊDA NOGUEIRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 15 votos dos 16 Conselheiros presentes, com a abstenção do Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de maio de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY